



PROCESSO	:	11.013-2/2022
INTERESSADA	:	LUZENIL TEREZINHA DE AZEVEDO
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 228/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 838/2022, publicado no Diário Oficial do Estado 28.197, em 04/03/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido à **Sra. LUZENIL TEREZINHA DE AZEVEDO**, estabilizada constitucionalmente, cargo Profis Tec Niv Superior Serv Saúde SUS, classe/nível D-12, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no Município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, arts. 5º e 11 da Emenda Constitucional 92/2020, bem como art. 140-E, caput, da Constituição Estadual, redação dada pela Emenda Constitucional 92/2020, c/c o art. 3º, art. 10, § 7º, e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9538/2011, e tendo em vista o que consta no Processo 6978/2022, da Mato Grosso Previdência.

É o voto.

Cuiabá, 16 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

